



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Pradópolis, 09 de junho de 2020.

OFÍCIO nº 93/2020 – GABINETE DO PREFEITO

EXMO. SENHOR VEREADOR
THIAGO AQUINO ALVES
CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Assunto: Ref. Requerimento 004/2020

Senhor Vereador,

Venho respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar resposta ao requerimento nº 004/2020, onde são solicitadas informações “minuciosas” e com “riqueza de detalhes” acerca dos contratos entre a Prefeitura de Pradópolis e a empresa Transportadora Turística Petitto.

Primeiramente cumpre esclarecer que todos os contratos realizados por esta Administração são pautados por todos os princípios constitucionais norteadores da administração pública, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, além da transparência de todos os atos públicos. Além disso, todos os gastos públicos estão expostos e publicados no Portal da Transparência através do portal www.pradopolis.sp.gov.br no campo “PORTAL DA TRANSPARÊNCIA”.

Quanto aos questionamentos propriamente ditos, vejamos um a um:

- **Valores gastos com referida empresa no período de janeiro/17 a dezembro/19 (universitário e técnico):**

Em relação ao questionamento realizado, para o **transporte de alunos do ensino superior e técnico**, a Prefeitura investiu e pagou os seguintes valores:

- 2017: R\$ 2.002.540,50
- 3,3% inss

R\$ 1.936.456,66
- 2018: R\$ 2.202.559,90
- 3,3% inss

R\$ 2.129.875,42
- 2019: R\$ 2.398.395,82
- 3,3% inss

R\$ 2.319,248,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

- Quantidade numérica de ônibus disponíveis, quantidade de linhas, incluindo a quilometragem percorrida por cada linha e os locais de embarque e desembarque de passageiros:

Em relação ao transporte de estudantes universitário e técnicos, abrangidos pelo contrato administrativo nº 07/2017, são disponibilizados 08 ônibus no período noturno para a cidade Ribeirão Preto, 03 ônibus no período da manhã e outros 02 veículos para os estudantes que iniciam suas aulas no período da tarde. Neste transporte para a cidade de Ribeirão Preto, em média por viagem, cada veículo percorre no percurso de ida e volta, aproximadamente 115 quilômetros.

Para melhor esclarecer Senhor Vereador, no período diurno, por exemplo, computando-se os 03 veículos que viajam pela manhã e os outros 02 que servem aos alunos do período da tarde, são percorridos por dia, em média, 575 quilômetros por dia (115km x 5 ônibus). O mesmo ocorre em relação ao transporte noturno.

Em relação aos pontos de embarque na cidade de Pradópolis, existem alguns veículos da própria empresa que saem fazendo esse embarque dos alunos em pontos principais, para que estes sejam levados até a Praça Pio XII para o embarque nos respectivos veículos correspondentes aos locais de estudo na cidade destino. Atualmente também há embarque de alunos no bairro Nova Pradópolis e estes também são levados para a praça.

Já os pontos de desembarque na cidade de Ribeirão Preto são os seguintes: Unip, FAAP, Anglo, Amélia, Fatec, Etec, Senai, Senac, Moura Lacerda – Campus, Moura Lacerda – Centro, USP, COC, Objetivo, Barão de Mauá, SESI, Estácio, Unaerp, Albert Sabin, Ciprosind, Reges, Fatesa, Cebrac, Barão de Mauá – Itatiaia, Colégio Projeção, Anhanguera.

Para a cidade de Jaboticabal são disponibilizados 03 ônibus que percorrem em média 80 quilômetros cada um, no percurso de ida e volta, perfazendo-se um total de 240 quilômetros por dia.

A mesma logística ocorre em relação ao embarque na cidade de Pradópolis. Já no desembarque, são atendidos os seguintes locais: Moura Lacerda, Unesp, Senac, Cetec e Faculdade São Luiz.

Em ambas as cidades destino, todos os alunos são deixados nas proximidades dos locais de estudo em razão do trânsito e os problemas com circulação de ônibus nos horários.

Na chegada à Pradópolis são feitos diversos pontos para que estes fiquem o mais próximo possível das residências, a fim de garantir segurança aos mesmos.

- número de alunos transportados no total e a média diária por ônibus:

Atualmente existem 577 alunos cadastrados para esse transporte, sendo que a oferta de lugares é de 736 poltronas.

Ocorre que a taxa de ocupação média de cada veículo é de aproximadamente 78%, equivalente a 36 lugares. Porém em razão do número de locais em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

que cada veículo deve transportar os alunos diariamente, dificilmente consegue-se fazer um aproveitamento melhor, especialmente por conta do horário de início das aulas de todos, que praticamente é padrão.

A única alternativa para isso seria os veículos saírem bem mais cedo da cidade, especialmente no período noturno, mas há um grande entrave para isso e deve ser levado muito em consideração e é levado pela Administração – que são os horários que as pessoas/alunos que trabalham chegam às suas residências para poder ir para as faculdades/escolas.

Tal medida prejudicaria muito estas pessoas e esta não será tomada, vez que todos tem a mesma garantia ao transporte gratuito, desta forma ele está adequado à realidade dos estudantes da cidade.

- Há algum tipo de controle nominal, ou outro qualquer, no numero de estudantes transportados:

Sim. Para realizar o cadastramento e verificar o preenchimento dos requisitos para utilização deste transporte, cada aluno deve comparecer à empresa portando cópia do comprovante de matrícula, comprovante de residência, duas fotos, cópia de RG e CPF.

Desde que o curso para o qual o aluno deseja utilizar o transporte corresponda à contratação realizada pela Administração, este passa a ser autorizado a viajar no veículo, recebendo para isso, uma carteirinha de estudante, a qual deve ser apresentada no momento do embarque para o respectivo motorista.

- o valor dispendido com este transporte (passes):

Não há especificação em relação a qual transporte deve ser informado o valor gasto. No entanto, creio que Vossa Excelência esteja se referindo ao transporte suburbano, via aquisição de passes. Foram investidos e pagos os seguintes valores para subsidiar os passes aos trabalhadores pradopolenses:

2017: R\$ 604.950,55

2018: R\$ 727.983,40

2019: R\$ 816.863,50

- o numero de munícipes que utilizam do transporte fazendo uso de passes intermunicipais:

Atualmente existem aproximadamente 3.000 trabalhadores cadastrados no Departamento de Assistência e Promoção Social. Porém o numero de trabalhadores que efetivamente utilizam varia muito, em média chegando a 400 usuários por dia.

- se há algum controle de usuários:

Sim. Realizado através de cadastro pelo Departamento de Assistência e Promoção Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

- valores auferidos por esta modalidade de transporte:

Já informado acima.

- taxa de ocupação por veículo:

Não compete à Prefeitura responder a este questionamento, pois apenas adquirimos os passes de maneira subsidiada a todos os trabalhadores que fazem jus a este benefício nos termos da lei municipal disciplinadora deste assunto. A fiscalização da ocupação destes veículos compete à ARTESP sob a responsabilidade da própria empresa em cumprir com o determinado pela agência.

- custo do transporte por veículo:

Não há como informar, pois compete à empresa esta informação, pois apenas adquirimos os passes de maneira subsidiada a todos os trabalhadores que fazem jus a este benefício nos termos da lei municipal disciplinadora deste assunto.

- valor do quilometro rodado por cada linha:

Como já informado, a Prefeitura subsidia passes e os usuários pagam por uma tarifa pelo transporte, a qual é fixada pela Artesp, não tendo, portanto, qualquer ingerência do Município nesta questão.

Caso seja do transporte de estudantes universitários, técnicos e zona rural, segue em anexo, cópia dos contratos e respectivos aditamentos para ciência.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para, uma vez mais, reiterar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2017

PROCESSO Nº 02/2017

CONTRATO Nº 02/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS A RIBEIRÃO PRETO E JABOTICABAL.

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Pradópolis e a empresa TRANSPORTADORA TURISTICA PETITTO LTDA, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos do Município de Pradópolis. Partes Contratantes: De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Pradópolis, com sede na Rua Tiradentes, nº956, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 48.664.296/0001-71, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Silvio Martins, portador da RG nº 6.948.917 e do CPF 889.024.478-04, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa Transportadora Turística Petitto Ltda, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 544, centro, Pradópolis – SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 46.782.819/0001-59, Inscrição Estadual nº 557.003.147.110, ora representada na forma de seus atos constitutivos por Marcelo Bocoli Petitto, portador do RG nº 29.925.855-5 e do CPF nº 282.026.908-70. As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado Dispensa de Licitação 02/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 – O presente contrato, firmado e elaborado para atender necessidade do município de Pradópolis, será executado de forma indireta, sendo o regime por empreitada por menor preço por Item, é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte intermunicipal de estudantes, diariamente, de segunda a sexta feira, para faculdades e instituições escolares profissionalizantes das cidades de Ribeirão Preto no Período Diurno 4 ônibus/dia, e no período Noturno 8 ônibus/dia percorrendo diariamente 117km por viagem, totalizando 1404 km/dia, num período de 42 dias, Pradópolis a Jaboticabal no Período Noturno 3 ônibus/dia percorrendo diariamente 75km por viagem, totalizando 225 km/dia, num período de 42 dias, com veículos em bom estado de conservação com até 10 anos de uso e com no mínimo 46 lugares.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FIGURA JURÍDICA

2.1 – O presente instrumento de contrato tem como escopo, a figura jurídica contida na Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

3.1 – Pela prestação e execução dos serviços pactuados na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelas seguintes Rotas: - Pradópolis a Ribeirão Preto importância de R\$ 6,00 (seis) por Km rodado, perfazendo um total de R\$ 8.424,00 (oito mil quatrocentos e vinte e quatro reais), por dia, obedecendo o máximo do contrato em até 42 (quarenta e dois) dias letivos, perfazendo o valor global desta linha em até no máximo R\$ 353.808,00 (trezentos e cinquenta e três mil oitocentos e oito reais). - Pradópolis a Jaboticabal a importância de R\$ 8,39 (oito reais e trinta e nove centavos) por Km rodado, perfazendo um total de R\$ 1.887,75 (um mil oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos), por dia, obedecendo o máximo do contrato em até 42 (quarenta e dois) dias letivos, perfazendo o valor global desta linha em até no máximo R\$ 79.285,50 (setenta e nove mil duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

3.2 – O valor global do contrato em até no máximo R\$ 433.093,50 (quatrocentos e trinta e três mil noventa e três reais e cinquenta centavos), cujos pagamentos serão efetuados mediante a emissão de nota fiscal, atestada pelo responsável do transporte, comprovando os dias letivos de aula, e efetiva prestação de serviço, respeitando-se os limites máximos previstos no contrato para todos os percursos.

3.3 – Será pago à adjudicatária mensalmente os valores devidos por Km Rodado, em até 10 (dez) dias contados a partir da emissão da Nota Fiscal, e da respectiva atestação pelo responsável do transporte do Município.

3.4 – O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária indicada pela fornecedora, ou na tesouraria do município.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE

4.1 – O presente contrato vigorará até 06 de Abril de 2017, tendo em vista que os serviços serão prestados durante os dias letivos. Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações.

4.2 – Os preços ora contratados poderão ser reajustados anualmente pelo índice Federal do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES 5.1 – À parte que der causa ao descumprimento parcial e ou total de quaisquer das cláusulas deste instrumento de contrato, será aplicadas as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações, e ficará ainda sujeito a multa equivalente a 30% (trinta) do contrato. Parágrafo Único – Poderá a administração pública, rescindir o presente contrato unilateralmente, sem que seja devida qualquer indenização em favor do contratado, nos termos da Lei 8.666/93, não incidindo a multa prevista no “caput”.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

6.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE:

Ficha 122

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS

02 – PODER EXECUTIVO

0216 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

021603 – DIVISÃO DE TRANSPORTE DE ALUNO

12 – EDUCAÇÃO

12364 – ENSINO SUPERIOR

12 364 0010– EDUCAÇÃO SUPERIOR

12 364 0010 2023 0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

0.01.00 110.000 – GERAL

CLÁUSULA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Pradópolis, a sucumbência a que for condenada a parte ex-adversa, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

7.2 – O contratado deverá estipular apólice de seguro por acidente automotivo dos transportados, cujo valor será o relativo ao estipulado pelas transportadoras coletivas, com companhia idônea, assumindo total responsabilidade, quando no exercício do transporte, pelos danos pessoais, ou a terceiros causados, em decorrência da execução do presente contrato; referida apólice deverá ser apresentada à municipalidade no ato da assinatura do presente contrato.

7.3 – O contratado se obriga ainda, a utilizar-se de veículos apropriados para o transporte universitário, estando em perfeita ordem, inclusive obedecendo às normas relativas ao transporte, como previsto no Código Nacional de Trânsito, inclusive no tocante à vistoria anual e competente habilitação do condutor do veículo.

7.4 – A contratada, ainda se obriga a manter veículo, na linha por ela vencida, em todos os dias letivos, ocorrendo quebra, ou qualquer outro motivo de força maior, que o seu veículo, não possa circular, deverá colocar outro veículo para executar o serviço, nos mesmos padrões contratado, na linha, sob pena de multa diária, equivalente, a importância de 01 (um) salário mínimo.

7.5 – A contratada fica proibida de transportar passageiros estranhos aos serviços prestados (carona) salvo se devidamente autorizados por escrito pela Diretoria de Educação do Município de Pradópolis (SP) dentro da capacidade de lotação do veículo.

7.6 – A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato ficará a cargo do responsável de transporte do Município de Pradópolis, que deverá através de simples ofício comunicar o setor de contratos e licitação de sua eficácia.

CLÁUSULA OITAVA DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

8.1 – Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA DA VINCULAÇÃO

9.1 – Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante independentemente de suas transcrições parciais ou totais, a dispensa de licitação e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1 – Será competente o Foro da Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas.

Pradópolis aos 31 de Janeiro de 2017

MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS

Silvio Martins

Prefeito Municipal

Contratante

TRANSPORTADORA TURISTICA PETITTO LTDA

Marcelo Bocoli Petitto

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

RG nº:

Nome:

CPF nº:

RG nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

CONTRATADA: FERNANDO JOSÉ ANTONIO DE SOUZA

CONTRATO Nº: 02/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS A RIBEIRÃO PRETO E JABOTICABAL.

ADVOGADO(S): CAROLINE COLMANETTI SILVA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Município, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pradópolis, 31 de Janeiro de 2017.


Sílvio Martins
Prefeito Municipal

TRANSPORTADORA TURISTICA PETITTO LTDA
Marcelo Bocoli Petitto
Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 - Centro - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP - Fone: (16) 3981-9900 e-mail: prefeitura@pradopolis.sp.gov.br

Processo nº	11 / 2017
Folha nº	01
Ass.:	

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2017, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DOTADA DE NECESSARIA QUALIFICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES SOB O REGIME DE FRETAMENTO CONTINUO, DIARIAMENTE, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, PARA FACULDADES E INSTITUIÇÕES ESCOLARES PROFISSIONALIZANTES DAS CIDADES DE RIBEIRÃO PRETO E JABOTICABAL.

O Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **SILVIO MARTINS**, R.G. nº. 12.717.923 **SSP/SP** e inscrito no C.P.F. nº. 044.232.508-88, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **Transportadora Turística Petitto Ltda**, CNPJ/CPF nº. 46.782.819/0001-59, estabelecida(o) à Rua Rui Barbosa, nº 544, na cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo senhor Marcelo Bocoli Petitto, portador do CPF nº. 282.026.908-70 e R.G. nº. 29.925.855-5, daqui por diante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, e a autorização contida no despacho do processo licitatório nº. 11/2017, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo nº 11/2017, compromete-se, em PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES SOB O REGIME DE FRETAMENTO CONTINUO, DIARIAMENTE, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, PARA FACULDADES E INSTITUIÇÕES ESCOLARES PROFISSIONALIZANTES DAS CIDADES DE RIBEIRÃO PRETO E JABOTICABAL.

1.2 - Com integral conhecimento dos locais dos serviços, horários a serem cumpridos e das demais especificações para a perfeita execução das obrigações, a **CONTRATADA** conduzirá os transportados de retorno aos pontos onde foram recolhidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços contratados, a fim de verificar o seu integral



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 - Centro - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP - Fone: (16) 3981-9900 e-mail: prefeitura@pradopolis.sp.gov.br

Processo nº 021 / 17

Folha nº 03

Assinatura

desenvolvimento, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

2.2 - A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos pessoais aos transportados, respondendo inteiramente pelos prejuízos causados por pane mecânicas dos coletivos utilizados nos serviços ou por culpa ou imperícia dos seus condutores.

2.3 - O acompanhamento e fiscalização dos serviços, serão exercidos por servidor da repartição administrativa da **CONTRATANTE**, designado pelas Diretorias Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá os seguintes preços unitários, considerando os quilômetros de ida e volta:

Item	Descritivo	Número de coletivos	Km por dia por veículo (ida e volta)	R\$ unitário por KM rodado
01	Pradópolis à Ribeirão Preto	Até 13	115	6,45
02	Pradópolis à Jaboticabal	Até 3	80	8,25

* Coletivos com capacidade mínima de 46 assentos (ônibus)

3.2 - As viagens diárias dos itinerários, serão realizadas de segunda a sexta-feira, exceto no período de recesso ou feriados.

3.3 - O valor estimado deste contrato é de R\$- 3.068.406,00 (três milhões sessenta e oito mil quatrocentos e seis reais), correspondente a 12 meses de contrato 264(duzentos e sessenta e quatro) dias do ano letivo de 2017 e 2018.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 - Centro - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP - Fone: (16) 3981-9900 e-mail: prefeitura@pradopolis.sp.gov.br

Folha nº

Ass.: *AB*

3.4 - Nos preços indicados, que não poderão sofrer, durante o prazo de vigência anual, qualquer reajuste ou correção monetária, estão inclusos todos os custos/benefícios, tributos, taxas, seguros, tarifas de pedágio, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários, sociais e outros não especificados, decorrentes da celebração de eventual contrato.

3.5 - Na hipótese da prorrogação prevista no subitem 5.2, da cláusula quinta, os preços unitários poderão ser reajustados, admitindo-se a variação da inflação oficial, correspondente ao índice do IPCA/IBGE, no período anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão efetuados mensalmente em até 10 dias após a emissão da nota fiscal.

4.2 - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar até 03 (três) dias antes da data prevista, documento fiscal acompanhado do competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma da cláusula nona.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - A duração do presente contrato terá vigência de 12(doze) meses.

5.2 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 - Centro - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP - Fone: (16) 3981-9900 e-mail: prefeitura@pradopolis.sp.gov.br

7.1 - Para garantia da execução dos serviços pactuados, a **CONTRATADA** efetivará, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, o depósito de R\$ 153.420,30 (cento e cinquenta e três mil quatrocentos e vinte reais e trinta centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado na cláusula terceira, importância esta a ser devolvida após o cumprimento integral das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa para 2017, abaixo identificado, devendo a **CONTRATANTE** assegurar a locação no orçamento programa de 2018, recursos para atender possível prorrogação.

FICHA 122

ORGÃO: 02 - Executivo

UNIDADE: 06 - Departamento Municipal de Educação

12.364.0010 - Educação Superior.

12 364 0010 2023 0000 - Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

9.1 - O recebimento dos serviços prestados, será providenciado pelo encarregado do acompanhamento e fiscalização, conforme descrito no subitem 2.3, da Cláusula Segunda, deste ajuste, no último dia útil de cada mês, mediante termo que comprove o adimplemento da obrigação da **CONTRATADA**, no período correspondente, indicando o total de quilômetros, efetivamente realizados, no período mensal aferido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

10.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93.

10.1.2 - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 - Centro - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP - Fone: (16) 3981-9900 e-mail: prefeitura@pradopolis.sp.gov.br

Processo nº 121/14

Fls. 371

ASS: _____

10.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

10.2 - Incorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão nº 07/2017, e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, do Estatuto das Licitações, às multas:

12.1.1 - de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

12.1.2 - no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida;

12.2 - As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

12.3 - Caso as Diretorias Municipais de Educação, constatarem que o veículo empregado no transporte de escolar, não atenda as exigências do subitem anterior, a **CONTRATADA** sofrerá multa de 5%, por infração, sobre o valor da nota/fatura correspondente ao mês em que ocorreram as infrações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Fórum da Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 - Centro - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP - Fone: (16) 3981-9900 e-mail: prefeitura@pradopolis.sp.gov.br

Processo nº	02 / 17
Folha nº	305
Data: 10/04/2017	

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Pradópolis, 10 de Abril de 2017.

MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS
SILVIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO BOCOLI PETITTO
TRANSPORTADORA TURISTICA PETITTO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
- 2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP - Fone: (16) 3981-9900 e-mail: licitacao.pradopolis@gmail.com

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017 PROCESSO Nº 11/2017.

Ao 10º dia de Abril de 2018, foi expedido o presente Termo de Aditivo ao contrato administrativo nº 07/2017, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, com CNPJ sob nº 48.664.296/0001-71, com endereço na Rua Tiradentes nº 956, nesta cidade de Pradópolis, neste ato representada pelo Sr. Silvio Martins, Prefeito Municipal, de agora em diante denominado simplesmente PREFEITURA, e de outro lado, a firma **TRANSPORTADORA TURÍSTICA PETITTO LTDA**, com o CNPJ sob o nº 46.782.819/0001-59, estabelecida à Rua Rui Barbosa, nº 544, na cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, representada pelo Sr (a) Ademir Petitto, portador (a) do RG: nº 6.617.042-4 e CPF nº 720.056.538-53, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem por justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem o objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DOTADA DE NECESSÁRIA QUALIFICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES SOB O REGIME DE FRETAMENTO CONTINUO, DIARIAMENTE, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, PARA FACULDADES E INSTITUIÇÕES ESCOLARES PROFISSIONALIZANTES DAS CIDADES DE RIBEIRÃO PRETO E JABOTICABAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de duração inicial do contrato, para vigorar durante o período de 10/04/2018 à 10/04/2019, com fundamento na cláusula 5.2, do contrato inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO ADITIVADO E PAGAMENTO

2.1 - Fica atualizado em 2,68% (Dois virgula sessenta e oito por cento), o contrato, de acordo com a variação acumulada do IPCA do IBGE, a partir da data de 10/04/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP - Fone: (16) 3981-9900 e-mail: licitacao.pradopolis@gmail.com

2.3 - A Administração CONTRATANTE pagará à empresa ou profissional autônomo CONTRATADO, pela fiel execução dos serviços de transporte de estudantes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9.648/98, desde que devidamente comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, o preço, líquido e certo conforme segue:

LINHAS	Nº DE ÔNIBUS	KM/VIAGEM ESTIMADO	R\$ UNIT. CONTRATO	R\$ UNIT. ADITIVO	R\$ TOTAL ADITIVO
Pradópolis à Ribeirão Preto	Até 13	115	6,45	6,62	9.896,90
Pradópolis À Jaboticabal	Até 3	80	8,25	8,47	2032,80
VALOR TOTAL DIARIO					11.929,70

2.4 - O valor total estimado do presente Contrato passa a ser de R\$ 3.149.440,80 (Três Milhões cento e quarenta e nove mil quatrocentos e quarenta reais e oitenta centavos), correspondente a 12 meses, 264(duzentos e sessenta e quatro) dias do ano letivo de 2018 e 2019, que resulta do cálculo entre a previsão da quilometragem rodada, de acordo com o itinerário aprovado pelo Departamento Municipal de Educação, e o preço do quilômetro rodado.

2.5 Permanecem inalterados as demais cláusulas e condições do contrato referenciado;

2.6 Para constar, foi lavrado o presente termo de Aditivo, que vai assinado pelo Senhor Silvio Martins, pelo Senhor Marcelo Bocolli Petitto e pelas testemunhas.


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP - Fone: (16) 3981-9900 e-mail: licitacao.pradopolis@gmail.com

Ademir Petitto
TRANSPORTADORA TURÍSTICA PETITTO LTDA

Ademir Petitto

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP – Fone: (16) 3981-9900 e-mail: licitacao.pradopolis@gmail.com

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

CONTRATADA: TRANSPORTADORA TURISTICA PETITTO LTDA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 07/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DOTADA DE NECESSARIA QUALIFICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES SOB O REGIME DE FRETAMENTO CONTINUO, DIARIAMENTE, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, PARA FACULDADES E INSTITUIÇÕES ESCOLARES PROFISSIONALIZANTES DAS CIDADES DE RIBEIRÃO PRETO E JABOTICABAL.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Município, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pradópolis, 10 de Abril de 2018.

MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS
SÍLVIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

ADEMIR PETITTO
TRANSPORTADORA TURISTICA PETITTO LTDA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP - Fone: (16) 3981-9900 e-mail: licitacao.pradopolis@gmail.com

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017 PROCESSO Nº 11/2017.

Ao 10º dia de Abril de 2019, foi expedido o presente Termo de Aditivo ao contrato administrativo nº 07/2017, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, com CNPJ sob nº 48.664.296/0001-71, com endereço na Rua Tiradentes nº 956, nesta cidade de Pradópolis, neste ato representada pelo Sr. Silvio Martins, Prefeito Municipal, de agora em diante denominado simplesmente PREFEITURA, e de outro lado, a firma **TRANSPORTADORA TURÍSTICA PETITTO LTDA**, com o CNPJ sob o nº 46.782.819/0001-59, estabelecida à Rua Rui Barbosa, nº 544, na cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, representada pelo Sr (a) Marcelo Bocoli Petitto, portador do CPF nº 282.026.908-70 e R.G. nº 29.925.855-5, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem por justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem o objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DOTADA DE NECESSARIA QUALIFICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES SOB O REGIME DE FRETAMENTO CONTINUO, DIARIAMENTE, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, PARA FACULDADES E INSTITUIÇÕES ESCOLARES PROFISSIONALIZANTES DAS CIDADES DE RIBEIRÃO PRETO E JABOTICABAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de duração inicial do contrato, para vigorar durante o período de 10/04/2019 à 10/04/2020, com fundamento na cláusula 5.2, do contrato inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO ADITIVADO E PAGAMENTO

2.1 - Fica atualizado em 4,58% (quatro virgula cinquenta e oito por cento), o contrato, de acordo com a variação acumulada do IPCA do IBGE, a partir da data de 10/04/2019.

2.3 - A Administração CONTRATANTE pagará à empresa ou profissional autônomo CONTRATADO, pela fiel execução dos serviços de transporte de estudantes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9.648/98,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP - Fone: (16) 3981-9900 e-mail: licitacao.pradopolis@gmail.com

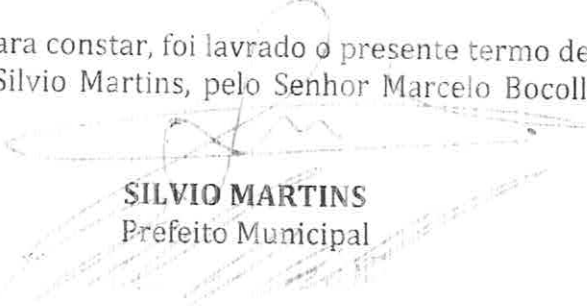
desde que devidamente comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, o preço, líquido e certo conforme segue:

LINHAS	Nº DE ÔNIBUS	KM/VIAGEM ESTIMADO	R\$ UNIT. 1º ADITIVO	R\$ UNIT. 2º ADITIVO	R\$ TOTAL ADITIVO
Pradópolis à Ribeirão Preto	Até 13	115	6,62	6,92	10.345,40
Pradópolis À Jaboticabal	Até 3	80	8,47	8,86	2.126,40
VALOR TOTAL DIARIO					12.471,80

2.4 – O valor total estimado do presente Contrato passa a ser de R\$ 3.292.555,20 (Três Milhões duzentos e noventa e dois mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), correspondente a 12 meses, 264 (duzentos e sessenta e quatro) dias do ano letivo de 2019 e 2020, que resulta do cálculo entre a previsão da quilometragem rodada, de acordo com o itinerário aprovado pelo Departamento Municipal de Educação, e o preço do quilômetro rodado.

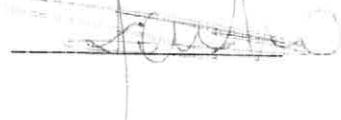
2.5 Permanecem inalterados as demais cláusulas e condições do contrato referenciado;

2.6 Para constar, foi lavrado o presente termo de Aditivo, que vai assinado pelo Senhor Silvio Martins, pelo Senhor Marcelo Bocoli Petitto e pelas testemunhas.


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

TRANSPORTADORA TURÍSTICA PETITTO LTDA
Marcelo Bocoli Petitto

TESTEMUNHAS:

1) 
2) 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP - Fone: (16) 3981-9900 e-mail: licitacao.pradopolis@gmail.com

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

CONTRATADA: TRANSPORTADORA TURISTICA PETITTO LTDA

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 07/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DOTADA DE NECESSARIA QUALIFICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES SOB O REGIME DE FRETAMENTO CONTINUO, DIARIAMENTE, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, PARA FACULDADES E INSTITUIÇÕES ESCOLARES PROFISSIONALIZANTES DAS CIDADES DE RIBEIRÃO PRETO E JABOTICABAL.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Município, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pradópolis, 10 de Abril de 2019.

MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS
SÍLVIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO BOCOLI PETITTO
TRANSPORTADORA TURISTICA PETITTO LTDA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP - Fone: (16) 3981-9900 e-mail: licitacao.pradopolis@gmail.com

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017 PROCESSO Nº 11/2017.

Ao 08º dia de Abril de 2020, foi expedido o presente Termo de Aditivo ao contrato administrativo nº 07/2017, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, com CNPJ sob nº 48.664.296/0001-71, com endereço na Rua Tiradentes nº 956, nesta cidade de Pradópolis, neste ato representada pelo Sr. Silvio Martins, Prefeito Municipal, de agora em diante denominado simplesmente PREFEITURA, e de outro lado, a firma **TRANSPORTADORA TURÍSTICA PETITTO LTDA**, com o CNPJ sob o nº 46.782.819/0001-59, estabelecida à Rua Rui Barbosa, nº 544, na cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, representada pelo Sr (a) Marcelo Bocoli Petitto, portador do CPF nº 282.026.908-70 e R.G. nº 29.925.855-5, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem por justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem o objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DOTADA DE NECESSARIA QUALIFICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES SOB O REGIME DE FRETAMENTO CONTINUO, DIARIAMENTE, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, PARA FACULDADES E INSTITUIÇÕES ESCOLARES PROFISSIONALIZANTES DAS CIDADES DE RIBEIRÃO PRETO E JABOTICABAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de duração inicial do contrato, para vigorar durante o período de 08/04/2020 à 08/04/2021, com fundamento na cláusula 5.2, do contrato inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO ADITIVADO E PAGAMENTO

2.1 - Fica atualizado em 4,01% (**quatro inteiros e um centésimo por cento**), o contrato, de acordo com a variação acumulada do IPCA do IBGE, a partir da data de 08/04/2020.

2.3 - A Administração CONTRATANTE pagará à empresa ou profissional autônomo CONTRATADO, pela fiel execução dos serviços de transporte de estudantes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9.648/98,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 - Centro - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP - Fone: (16) 3981-9900 e-mail: licitacao.pradopolis@gmail.com

desde que devidamente comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, o preço, líquido e certo conforme segue:

LINHAS	Nº DE ÔNIBUS	KM/VIAGEM ESTIMADO	R\$ UNIT. 2º ADITIVO	R\$ UNIT. 3º ADITIVO	R\$ TOTAL ADITIVO
Pradópolis à Ribeirão Preto	Até 13	115	6,92	7,20	10.764,00
Pradópolis À Jaboticabal	Até 3	80	8,86	9,21	2.210,40
VALOR TOTAL DIARIO					12.974,40

2.4 - O valor total estimado do presente Contrato passa a ser de R\$ 3.425.241,60 (Três Milhões quatrocentos e vinte e cinco mil duzentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), correspondente a 12 meses, 264(duzentos e sessenta e quatro) dias do ano letivo de 2020 e 2021, que resulta do cálculo entre a previsão da quilometragem rodada, de acordo com o itinerário aprovado pelo Departamento Municipal de Educação, e o preço do quilômetro rodado.

2.5 Permanecem inalterados as demais cláusulas e condições do contrato referenciado;

2.6 Para constar, foi lavrado o presente termo de Aditivo, que vai assinado pelo Senhor Silvío Martins, pelo Senhor Marcelo Bocolli Petitto e pelas testemunhas.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

TRANSPORTADORA TURÍSTICA PETITTO LTDA
Marcelo Bocolli Petitto

TESTEMUNHAS:

1)

2)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP - Fone: (16) 3981-9900 e-mail: educacao.pradopolis@gmail.com

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

CONTRATADA: TRANSPORTADORA TURISTICA PETITTO LTDA

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 07/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DOTADA DE NECESSARIA QUALIFICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES SOB O REGIME DE FRETAMENTO CONTINUO, DIARIAMENTE, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, PARA FACULDADES E INSTITUIÇÕES ESCOLARES PROFISSIONALIZANTES DAS CIDADES DE RIBEIRÃO PRETO E JABOTICABAL.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Município, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pradópolis, 08 de Abril de 2020.

MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS
SILVIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO BOCOLI PETITTO
TRANSPORTADORA TURISTICA PETITTO LTDA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP - Fone: (16) 3981-9900 e-mail: prefeitura@pradopolis.sp.gov.br

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2016

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2016
PROCESSO Nº 28/2016

Aos 07 de Abril de 2017 foi expedido o presente Termo de Aditivo ao contrato administrativo nº 37/2016, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, com CPNJ sob nº 48.664.296/0001-71, com endereço na Rua Tiradentes nº 956, nesta cidade de Pradópolis, neste ato representada pelo Sr. Aldair Cândido de Souza, Prefeito Municipal, de agora em diante denominado simplesmente PREFEITURA, e de outro lado, a firma **TRANSPORTADORA TURÍSTICA PETITTO LTDA**, com o CNPJ sob o nº 46.782.819/0001-59, estabelecida à Rua Rui Barbosa, nº 544, na cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, representada pelo Sr (a) Marcelo Bocoli Petitto, portador (a) do RG: nº 29.925.855-5 e CPF nº 282.026.908-70, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem por justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem o objeto a implementação do programa social de concessão de subsídios de 50% sobre o preço da passagem de ônibus, para as pessoas de baixa renda de Pradópolis que dependem dos serviços de transporte de passageiros, por possuírem contrato de trabalho nas cidades de Ribeirão Preto, Guariba e Jaboticabal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, para vigorar durante o período de 07/04/2017 a 07/04/2018, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

2.4 Permanecem inalterados as demais cláusulas e condições do contrato referenciado;

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

TRANSPORTADORA TURÍSTICA PETITTO LTDA
Marcelo Bocoli Petitto

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
- 2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP – Fone: (16) 3981-9900 e-mail: prefeitura@pradopolis.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

CONTRATADA: TRANSPORTADORA TURÍSTICA PETITTO LTDA

CONTRATO Nº: 37/2016

OBJETO: IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS DE 50% SOBRE O PREÇO DA PASSAGEM DE ÔNIBUS, PARA AS PESSOAS DE BAIXA RENDA DE PRADÓPOLIS QUE DEPENDEM DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, POR POSSUÍREM CONTRATO DE TRABALHO NAS CIDADES DE RIBEIRÃO PRETO, GUARIBA E JABOTICABAL.

ADVOGADO(S): CAROLINE COLMANETTI SILVA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Município, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pradópolis-SP, 07 de Abril de 2017.

Silvio Martins
Prefeito Municipal

TRANSPORTADORA TURÍSTICA PETITTO LTDA
Marcelo Bocoli Petitto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRADÓPOLIS**

**INEXIGIBILIDADE 02/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO 94/2018
CONTRATO Nº 73/2018**

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE PASSES PARA AS CIDADES DE JABOTICABAL, RIBEIRÃO PRETO, GUARIBA, DUMONT, DESTINADOS AS FAMÍLIAS EM DESEQUILÍBRIO SÓCIO ECONÔMICO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS DE 50% SOBRE O PREÇO DA PASSAGEM DE ÔNIBUS, PARA AS PESSOAS DE BAIXA RENDA DE PRADÓPOLIS QUE DEPENDEM DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, POR POSSUÍREM CONTRATO DE TRABALHO EM OUTRAS CIDADES, CONFORME DECRETO 1353 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS(SP), e a empresa TRANSPORTADORA TURISTICA PETITTO LTDA.

O MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, com sede à Rua Tiradentes, 956, Centro, Pradópolis – SP, inscrito no CNPJ/MF nº 48.664.296/0001-71, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Silvio Martins, e a Empresa **TRANSPORTADORA TURISTICA PETITTO LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF nº 46.782.819/0001-59, estabelecida(o) à Rua Rui Barbosa, nº 544, na cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo senhor Marcelo Bocoli Petitto, portador do CPF nº 282.026.908-70 e R.G. nº 29.925.855-5, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, e o Processo Administrativo nº 94/2018, Inexigibilidade nº 02/2018, Ratificado no dia 30 de Maio de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento pela CONTRATADA de **PASSES PARA AS CIDADES DE JABOTICABAL, RIBEIRÃO PRETO, GUARIBA, DUMONT, DESTINADOS AS FAMÍLIAS EM DESEQUILÍBRIO SÓCIO ECONÔMICO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS DE 50% SOBRE O PREÇO DA PASSAGEM DE ÔNIBUS, PARA AS PESSOAS DE BAIXA RENDA DE PRADÓPOLIS QUE DEPENDEM DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, POR POSSUÍREM CONTRATO DE TRABALHO EM OUTRAS CIDADES, CONFORME DECRETO 1353 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRADÓPOLIS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer os passes de forma parcelada, em atendimento às solicitações do Departamento de Assistência Social, conforme o caso, cujo quantitativo total estimado será dividido proporcionalmente por 12 meses.

3.2. Os quantitativos discriminados na cláusula quarta deste contrato constituem mera previsão, dimensionados pela demanda atual, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária observada a limitação legal.

3.3. Os materiais deverão ser entregues em até 02 (dois) dias, contados do recebimento pela CONTRATADA da Solicitação, no local indicado pelo órgão requisitante, sem custos adicionais

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO

4.1. O valor total estimado ora contratado é de **R\$ 818.158,00** (oitocentos e dezoito mil cento e cinquenta e oito reais), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd Estimada a 100%	Qtd Estimada a 50%	Valor Unitário a 100%	Valor Unitário a 50%	Valor Total a 100%	Valor Total a 50%	Valor Total
1	Passes de transporte da cidade de Pradópolis para a cidade de Jaboticabal.	480	4000	R\$ 9,15	R\$ 4,575	R\$ 4.392,00	R\$ 18.300,00	R\$ 22.692,00
2	Passes de transporte da cidade de Pradópolis para a cidade de Ribeirão Preto.	1800	240000	R\$ 6,35	R\$ 3,175	R\$ 11.430,00	R\$ 762.000,00	R\$ 773.430,00
3	Passes de transporte da cidade de Pradópolis para a cidade de Guariba.	480	4000	R\$ 5,70	R\$ 2,85	R\$ 2.736,00	R\$ 11.400,00	R\$ 14.136,00
4	Passes de transporte da cidade de Pradópolis para a cidade de Dumont.		4000	R\$ 3,95	R\$ 1,975		R\$ 7.900,00	R\$ 7.900,00
VALOR TOTAL								R\$ 818.158,00

RUA TIRADENTES, 956 – CENTRO – PRADÓPOLIS – SP – CEP 14.850-000.

FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9900

EMAIL: gabinete@pradopolis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRADÓPOLIS

- 4.2. Nos preços contratados já estão inclusos além do lucro, taxas, fretes, impostos e descontos, quando for o caso, bem como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da presente contratação.
- 4.3. O pagamento será realizado de forma mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.
- 4.4. Os preços não serão reajustados.
- 4.5. Os preços somente serão revisados quando houver alteração da tarifa fixada pelo Órgão Regulador ARTESP, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
02 PODER EXECUTIVO
02 06 DEPARTAMENTO MUNIC. DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOC
020601 DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0019 ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0019 2011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PROMOCÃO SOCIAL
08 244 0019 2011 0002 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
249 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRA
0.01.00 500.023 FUNDO NAC ASSIST SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA - DO DOCUMENTO FISCAL

- 6.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá emitido para a PREFEITURA DE PRADÓPOLIS e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do processo Administrativo e inexistência.
- 6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Responsabilidades do CONTRATANTE:



- 7.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiscalização da execução do contrato.
- 7.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estipulado neste instrumento.
- 7.1.3. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos.
- 7.1.4. Providenciar a publicação resumida do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 7.1.5. Emitir, através do Departamento de Assistência Social, a "Autorização" destinada ao fornecimento dos Passes pela CONTRATADA.
- 7.1.6. Orientar os usuários que necessitem do transporte, sobre os procedimentos para aquisição dos passes.

7.2. Responsabilidades DA CONTRATADA:

- 7.2.1. Entregar os passes, de forma parcelada, mediante a "Autorização" emitida pelo Departamento de Assistência Social.
- 7.2.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 7.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 7.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais:
 - a. Advertência.
 - b. Multa, de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento das cláusulas do presente contrato.
 - c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos.
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



8.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2 - A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

10.3 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Guariba (SP) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRADÓPOLIS

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

PRADÓPOLIS (SP), 30 de Maio de 2018.

MUNICIPIO DE PRADÓPOLIS
CONTRATANTE
SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

TRANSPORTADORA TURISTICA PETITTO LTDA
CONTRATADA
MARCELO BOCOLI PETITTO

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

CONTRATADA: TRANSPORTADORA TURISTICA PETITTO LTDA

CONTRATO N°: 73/2018

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE PASSES PARA AS CIDADES DE JABOTICABAL, RIBEIRÃO PRETO, GUARIBA, DUMONT, DESTINADOS AS FAMÍLIAS EM DESEQUILÍBRIO SÓCIO ECONÔMICO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS DE 50% SOBRE O PREÇO DA PASSAGEM DE ÔNIBUS, PARA AS PESSOAS DE BAIXA RENDA DE PRADÓPOLIS QUE DEPENDEM DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, POR POSSUÍREM CONTRATO DE TRABALHO EM OUTRAS CIDADES, CONFORME DECRETO 1353 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Município, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pradópolis, 30 de Maio de 2018.

MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS
SÍLVIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO BOCOLI PETITTO
TRANSPORTADORA TURISTICA PETITTO LTDA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

5

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP - Fone: (16) 3981-9900 e-mail: prefeitura.pradopolis@sp.gov.br

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2018

PROCESSO Nº 94/2018.

Aos 25º dias de Março de 2019, foi expedido o presente Termo de Aditivo ao contrato administrativo nº 73/2018, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, com CNPJ sob nº 48.664.296/0001-71, com endereço na Rua Tiradentes nº 956, nesta cidade de Pradópolis, neste ato representada pelo Sr. Silvio Martins, Prefeito Municipal, de agora em diante denominado simplesmente PREFEITURA, e de outro lado, a firma **TRANSPORTADORA TURÍSTICA PETITTO LTDA**, com o CNPJ sob o nº 46.782.819/0001-59, estabelecida à Rua Rui Barbosa, nº 544, na cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, representada pelo Sr. (a) Marcelo Bocoli Petitto, portador do CPF nº 282.026.908-70 e R.G. nº 29.925.855-5, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem por justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE PASSES PARA AS CIDADES DE JABOTICABAL, RIBEIRÃO PRETO, GUARIBA, DUMONT, DESTINADOS AS FAMÍLIAS EM DESEQUILÍBRIO SÓCIO ECONÔMICO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS DE 50% SOBRE O PREÇO DA PASSAGEM DE ÔNIBUS, PARA AS PESSOAS DE BAIXA RENDA DE PRADÓPOLIS QUE DEPENDEM DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, POR POSSUÍREM CONTRATO DE TRABALHO EM OUTRAS CIDADES, CONFORME DECRETO 1353 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 - O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Clausula Quarta, Item 4.5 do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

2.1 - Fica atualizado em 6,10% (seis virgula dez por cento), R\$ 49.907,63 (quarenta e nove mil novecentos e sete reais e sessenta e três centavos), o valor do contrato, de acordo com a atualização dos preços da ARTESP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

6

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP - Fone: (16) 3981-9900 e-mail: licitacao.pradopolis@pmpradopolis.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Unitário a 100%	Valor Unitário a 50%	Valor Unitário a 100% aditivo	Valor Unitário a 50% aditivo
1	Passes de transporte da cidade de Pradópolis para a cidade de Jaboticabal.	R\$ 9,15	R\$ 4,575	R\$ 9,70	R\$ 4,85
2	Passes de transporte da cidade de Pradópolis para a cidade de Ribeirão Preto.	R\$ 6,35	R\$ 3,175	R\$ 6,75	R\$ 3,375
3	Passes de transporte da cidade de Pradópolis para a cidade de Guariba.	R\$ 5,70	R\$ 2,85	R\$ 6,05	R\$ 3,025
4	Passes de transporte da cidade de Pradópolis para a cidade de Dumont.	R\$ 3,95	R\$ 1,975	R\$ 4,20	R\$ 2,10

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público, e considerando os motivos supervenientes ocorridos durante a execução do objeto, conforme justificativas técnicas anexas a este termo fez-se necessário o presente aditivo contratual.

Destarte que o presente aditivo é faculdade prevista em lei, cuja mesma autoriza o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo a Administração impô-la ao contratado na avenca do instrumento contratual.

3.2 - Permanecem inalterados as demais cláusulas e condições do contrato referenciado;

3.4 - Para constar, foi lavrado o presente termo de Aditivo, que vai assinado pelo Senhor Silvio Martins, pelo Senhor Marcelo Bocolli Petitto e pelas

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP - Fone: (16) 3981-9900 e-mail: licitacao.pradopolis@gmail.com

testemunhas.


SILVIO MARTINS

Prefeito Municipal

TRANSPORTADORA TURÍSTICA PETITTO LTDA

Marcelo Bocoli Petitto

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 - Centro - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP - Fone: (16) 3981-9900 e-mail: licitacao.pradopolis@sp.gov.br

8

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

CONTRATADA: TRANSPORTADORA TURISTICA PETITTO LTDA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 73/2018

OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE PASSES PARA AS CIDADES DE JABOTICABAL, RIBEIRÃO PRETO, GUARIBA, DUMONT, DESTINADOS AS FAMÍLIAS EM DESEQUILÍBRIO SÓCIO ECONÔMICO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS DE 50% SOBRE O PREÇO DA PASSAGEM DE ÔNIBUS, PARA AS PESSOAS DE BAIXA RENDA DE PRADÓPOLIS QUE DEPENDEM DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, POR POSSUÍREM CONTRATO DE TRABALHO EM OUTRAS CIDADES, CONFORME DECRETO 1353 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Município, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pradópolis, 25 de Março de 2019.

MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS
SILVIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO BOCOLI PETITTO
TRANSPORTADORA TURISTICA PETITTO LTDA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71

PROCESSO Nº 23119
FOLHA Nº 35
ASS: PRADÓPOLIS

INEXIGIBILIDADE 02/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 077/2019
CONTRATO Nº 058/2019

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE PASSES PARA AS CIDADES DE JABOTICABAL, RIBEIRÃO PRETO, GUARIBA, DUMONT, DESTINADOS AS FAMÍLIAS EM DESEQUILÍBRIO SÓCIO ECONÔMICO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS DE 50% SOBRE O PREÇO DA PASSAGEM DE ÔNIBUS, PARA AS PESSOAS DE BAIXA RENDA DE PRADÓPOLIS QUE DEPENDEM DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, POR POSSUÍREM CONTRATO DE TRABALHO EM OUTRAS CIDADES, CONFORME DECRETO 1353 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS(SP), e a empresa TRANSPORTADORA TURISTICA PETITTO LTDA.

O MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, com sede à Rua Tiradentes, 956, Centro, Pradópolis – SP, inscrito no CNPJ/MF nº 48.664.296/0001-71, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Silvio Martins, e a Empresa **TRANSPORTADORA TURISTICA PETITTO LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF nº 46.782.819/0001-59, estabelecida(o) à Rua Rui Barbosa, nº 544, na cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo senhor Marcelo Bocoli Petitto, portador do CPF nº 282.026.908-70 e R.G. nº 29.925.855-5, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, e o Processo Administrativo nº 077/2019, Inexigibilidade nº 02/2019, Ratificado no dia 04 de Junho de 2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento pela CONTRATADA de **PASSES PARA AS CIDADES DE JABOTICABAL, RIBEIRÃO PRETO, GUARIBA, DUMONT, DESTINADOS AS FAMÍLIAS EM DESEQUILÍBRIO SÓCIO ECONÔMICO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS DE 50% SOBRE O PREÇO DA PASSAGEM DE ÔNIBUS, PARA AS PESSOAS DE BAIXA RENDA DE PRADÓPOLIS QUE DEPENDEM DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, POR POSSUÍREM CONTRATO DE TRABALHO EM OUTRAS CIDADES, CONFORME DECRETO 1353 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

[Handwritten signature]
5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 48.664.296/0001-71

PROCESSO Nº 378/9

FOLHA Nº 36

ASS.: 640880

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer os passes de forma parcelada, em atendimento às solicitações do Departamento de Assistência Social, conforme o caso, cujo quantitativo total estimado será dividido proporcionalmente por 12 meses.

3.2. Os quantitativos discriminados na cláusula quarta deste contrato constituem mera previsão, dimensionados pela demanda atual, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária observada a limitação legal.

3.3. Os materiais deverão ser entregues em até 02 (dois) dias, contados do recebimento pela CONTRATADA da Solicitação, no local indicado pelo órgão requisitante, sem custos adicionais

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO

4.1. O valor total estimado ora contratado é de R\$ 869.610,00 (oitocentos e sessenta e nove mil seiscientos e dez reais), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd Estimada a 100%	Qtd Estimada a 50%	Valor Unitário a 100%	Valor Unitário a 50%	Valor Total a 100%	Valor Total a 50%	Valor Total
1	Passes de transporte da cidade de Pradópolis para a cidade de Jaboticabal.	480	4000	R\$ 9,70	R\$ 4,85	R\$ 4.656,00	R\$ 19.400,00	R\$ 24.056,00
2	Passes de transporte da cidade de Pradópolis para a cidade de Ribeirão Preto.	1800	240000	R\$ 6,75	R\$ 3,375	R\$ 12.150,00	R\$ 810.000,00	R\$ 822.150,00
3	Passes de transporte da cidade de Pradópolis para a cidade de Guariba.	480	4000	R\$ 6,05	R\$ 3,025	R\$ 2.904,00	R\$ 12.100,00	R\$ 15.004,00
4	Passes de transporte da cidade de Pradópolis para a cidade de Dumont.		4000	R\$ 4,20	R\$ 2,10		R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00
VALOR TOTAL								R\$ 869.610,00

RUA TIRADENTES, 956 - CENTRO - PRADÓPOLIS - SP - CEP 14.850-000.

FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9900

EMAIL: gabinete@pradopolis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71

PROCESSO Nº 2449
FOLHA Nº 27
ASS.: CH/2000

- 4.2. Nos preços contratados já estão inclusos além do lucro, taxas, fretes, impostos e descontos, quando for o caso, bem como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da presente contratação.
- 4.3. O pagamento será realizado de forma mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.
- 4.4. Os preços não serão reajustados.
- 4.5. Os preços somente serão revisados quando houver alteração da tarifa fixada pelo Órgão Regulador ARTESP, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS
02 PODER EXECUTIVO
02 06 DEPARTAMENTO MUNIC. DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOC
020601 DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0019 ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0019 2011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PROMOCÃO SOCIAL
08 244 0019 2011 0002 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
274 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
0.01.00 510.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

CLÁUSULA SEXTA - DO DOCUMENTO FISCAL

- 6.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá emitido para a PREFEITURA DE PRADOPOLIS e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do processo Administrativo e inexistência.
- 6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

RUA TIRADENTES, 956 - CENTRO - PRADOPOLIS - SP - CEP 14.850-000.
FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9900
EMAIL: gabinete@pradopolis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 48.664.296/0001-71

PROCESSO Nº 2444

FOLHA Nº 28

ASS: 12/06/2010

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Responsabilidades do CONTRATANTE:

- 7.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiscalização da execução do contrato.
- 7.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estipulado neste instrumento.
- 7.1.3. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos.
- 7.1.4. Providenciar a publicação resumida do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 7.1.5. Emitir, através do Departamento de Assistência Social, a "Autorização" destinada ao fornecimento dos Passes pela CONTRATADA.
- 7.1.6. Orientar os usuários que necessitem do transporte, sobre os procedimentos para aquisição dos passes.

7.2. Responsabilidades DA CONTRATADA:

- 7.2.1. Entregar os passes, de forma parcelada, mediante a "Autorização" emitida pelo Departamento de Assistência Social.
- 7.2.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 7.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 7.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais:
 - a. Advertência.
 - b. Multa, de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento das cláusulas do presente contrato.
 - c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos.
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

RUA TIRADENTES, 956 – CENTRO – PRADÓPOLIS – SP – CEP 14.850-000.

FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9900

EMAIL: gabinete@pradopolis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71

PROCESSO Nº 72/19
FOLHA Nº 09
ASS: 20/09/2019

- 8.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
- Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2 - A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

10.3 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

RUA TIRADENTES, 956 – CENTRO – PRADÓPOLIS – SP – CEP 14.850-000.
FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9900
EMAIL: gabinete@pradopolis.sp.gov.br

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71

PROCESSO Nº 73/19
FOLHA Nº 80
ASS. 30/06/2019

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Guariba (SP) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

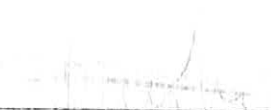
PRADOPOLIS (SP), 06 de Junho de 2019.


MUNICIPIO DE PRADOPOLIS
CONTRATANTE
SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

TRANSPORTADORA TURISTICA PETITTO LTDA
CONTRATADA
MARCELO BOCOLI PETITTO

Testemunhas:

1. _____

2.  _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71

PROCESSO Nº 7449
FOLHA Nº 51
ASS. ELINOR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

CONTRATADA: TRANSPORTADORA TURISTICA PETITTO LTDA

CONTRATO Nº: 058/2019

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE PASSES PARA AS CIDADES DE JABOTICABAL, RIBEIRÃO PRETO, GUARIBA, DUMONT, DESTINADOS AS FAMÍLIAS EM DESEQUILÍBRIO SÓCIO ECONÔMICO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS DE 50% SOBRE O PREÇO DA PASSAGEM DE ÔNIBUS, PARA AS PESSOAS DE BAIXA RENDA DE PRADÓPOLIS QUE DEPENDEM DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, POR POSSUÍREM CONTRATO DE TRABALHO EM OUTRAS CIDADES, CONFORME DECRETO 1353 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Município, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pradópolis, 06 de Junho de 2019.

MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS
SILVIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO BOCOLI PETITTO
TRANSPORTADORA TURISTICA PETITTO LTDA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP – Fone: (16) 3981-9900 e-mail: fetocav.pradopolis@gmail.com

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2019 INEXIGIBILIDADE Nº 02/2019 PROCESSO Nº 77/2019.

Aos 16º dias de Março de 2020, foi expedido o presente Termo de Aditivo ao contrato administrativo nº 73/2018, que entre si celebraram a Prefeitura Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, com CNPJ sob nº 48.664.296/0001-71, com endereço na Rua Tiradentes nº 956, nesta cidade de Pradópolis, neste ato representada pelo Sr. Silvio Martins, Prefeito Municipal, de agora em diante denominado simplesmente PREFEITURA, e de outro lado, a firma **TRANSPORTADORA TURÍSTICA PETITTO LTDA**, com o CNPJ sob o nº 46.782.819/0001-59, estabelecida à Rua Rui Barbosa, nº 544, na cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, representada pelo Sr. (a) Marcelo Bocoli Petitto, portador do CPF nº 282.026.908-70 e R.G. nº 29.925.855-5, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem por justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE PASSES PARA AS CIDADES DE JABOTICABAL, RIBEIRÃO PRETO, GUARIBA, DUMONT, DESTINADOS AS FAMÍLIAS EM DESEQUILÍBRIO SÓCIO ECONÔMICO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS DE 50% SOBRE O PREÇO DA PASSAGEM DE ÔNIBUS, PARA AS PESSOAS DE BAIXA RENDA DE PRADÓPOLIS QUE DEPENDEM DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, POR POSSUÍREM CONTRATO DE TRABALHO EM OUTRAS CIDADES, CONFORME DECRETO 1353 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 - O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Clausula Quarta, Item 4.5 do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

2.1 - Fica atualizado em 9,09% (nove inteiros e nove centésimos por cento), R\$ 79.047,54 (setenta e nove mil quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), o valor do contrato, de acordo com a atualização dos preços da ARTESP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP – Fone: (16) 3981-9900 e-mail: licitacao.pradopolis@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Unitário a 100%	Valor Unitário a 50%	Valor Unitário a 100% aditivo	Valor Unitário a 50% aditivo
1	Passes de transporte da cidade de Pradópolis para a cidade de Jaboticabal.	R\$ 9,70	R\$ 4,85	R\$ 10,58	R\$ 5,29
2	Passes de transporte da cidade de Pradópolis para a cidade de Ribeirão Preto.	R\$ 6,75	R\$ 3,375	R\$ 7,36	R\$ 3,68
3	Passes de transporte da cidade de Pradópolis para a cidade de Guariba.	R\$ 6,05	R\$ 3,025	R\$ 6,60	R\$ 3,30
4	Passes de transporte da cidade de Pradópolis para a cidade de Dumont.	R\$ 4,20	R\$ 2,10	R\$ 4,58	R\$ 2,29

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público, e considerando os motivos supervenientes ocorridos durante a execução do objeto, conforme justificativas técnicas anexas a este termo fez-se necessário o presente aditivo contratual.

Destarte que o presente aditivo é faculdade prevista em lei, cuja mesma autoriza o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo a Administração impô-la ao contratado na avença do instrumento contratual.

3.2 - Permanecem inalterados as demais cláusulas e condições do contrato referenciado;

3.4 - Para constar, foi lavrado o presente termo de Aditivo, que vai assinado pelo Senhor Silvio Martins, pelo Senhor Marcelo Bocolli Petitto e pelas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP - Fone: (16) 3981-9900 e-mail: licitacao.pradopolis@gmail.com

SILVIO MARTINS

Prefeito Municipal

TRANSPORTADORA TURÍSTICA PETITTO LTDA

Marcelo Bocoli Petitto

TESTEMUNHAS:

1)

2)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP – Fone: (16) 3981-9900 e-mail: fcc@pradopolis.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

CONTRATADA: TRANSPORTADORA TURISTICA PETITTO LTDA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 58/2019

OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE PASSES PARA AS CIDADES DE JABOTICABAL, RIBEIRÃO PRETO, GUARIBA, DUMONT, DESTINADOS AS FAMÍLIAS EM DESEQUILÍBRIO SÓCIO ECONÔMICO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS DE 50% SOBRE O PREÇO DA PASSAGEM DE ÔNIBUS, PARA AS PESSOAS DE BAIXA RENDA DE PRADÓPOLIS QUE DEPENDEM DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, POR POSSUÍREM CONTRATO DE TRABALHO EM OUTRAS CIDADES, CONFORME DECRETO 1353 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Município, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pradópolis, 16 de Março de 2020.

MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS
SÍLVIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO BOCOLI PETITTO
TRANSPORTADORA TURISTICA PETITTO LTDA
CONTRATADA



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - SP - Pradópolis -
SP**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



007459

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02020/06/09007459

Número / Ano	007459/2020
Data / Horário	09/06/2020 - 15:13:43
Assunto	Ofício nº 093/2020 - GP. Ref. ao Requerimento nº 004/2020.
Interessado	Silvio Martins
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Protocolo
Número Páginas	48
Emitido por	mariacecilia